



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 11, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201/2023 - a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194/2022.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 11, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (REQ nº 11, de 2024 – CTFC), foi inicialmente apresentado pela Senadora Ana Paula Lobato, e aprovado pelo Plenário da Comissão em 18 de abril de 2024.

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a nobre Senadora, requer que sejam



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860111581>

prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca da compensação devida pela União Federal com relação às perdas financeiras do Estado do Maranhão e dos Municípios do Maranhão frutos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica oriundos da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. Essa lei, dentre outros assuntos, alterou a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (conhecida como Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, resultando em perdas de receita para os estados e municípios.

Desta forma, são requisitadas as seguintes informações:

1. se já houve a compensação de que trata a Lei Complementar nº 201, de 2023 ao Estado do Maranhão, qual o valor, quando e de que forma foi feita a compensação;
2. se houve dedução de valores correspondentes a operações de crédito contraídas pelo Estado do Maranhão com garantia da União Federal e que tenha tido alguma parcela por ela adimplida;
3. se houve a transferência, pelo Estado do Maranhão, aos municípios, dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido nos termos do Anexo da Lei Complementar nº 201, de 2023, e da parte correspondente ao Fundeb, de que trata o art. 6º, §1º, da referida lei;
4. se o Estado do Maranhão apresentou a comprovação perante a Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023 e, não tendo sido cumprida, se foi aplicada alguma penalidade ao Estado;
5. qual é ou era a data limite para que o Estado do Maranhão cumprisse a obrigação de fazer a transferência de que trata a alínea anterior, no caso do Estado do Maranhão; e
6. se houve, pelo Estado do Maranhão, ajuste com a União Federal acerca do eventual saldo devedor de valores correspondentes a operações de crédito contraídas por ele com garantia da União Federal e que tenha tido alguma parcela por ela adimplida.



Na Justificação do Requerimento, argumenta-se que em função da queda nas receitas públicas provocada pela redução da carga tributária sobre combustíveis e energia elétrica promovida pela Lei Complementar nº 194, de 2022, houve o ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o que resultou em acordo entre a União Federal, os Estados e representantes dos Municípios e na edição da Lei Complementar nº 201, de 2023, que serviu para compensar os entes subnacionais.

Porém, a compensação com débitos pré-existentes se deu da União Federal aos Estados, e depois, destes aos Municípios. Dessa forma, busca-se apurar a adequação dos procedimentos relativos ao Estado do Maranhão, e deste aos Municípios do Maranhão, pois não se tem notícia de que os Municípios do Maranhão receberam os recursos desta compensação financeira aprovada pelo Congresso Nacional e garantida pelo Governo Federal, estando as finanças públicas municipais carecedora desses recursos para a manutenção de importantíssimas políticas públicas.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....



O requerimento em tela atende ao inciso I, no tocante à competência fiscalizadora do Senado Federal, e ao inciso II, já que não caracteriza conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade, mas sim informações sobre o processo de compensação de receitas entre a União, os Estados e os Municípios.

Ademais, o requerimento não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações sobre ato administrativo no âmbito da administração pública indireta. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 11, de 2024, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

